



EDITAL DO IV CONCURSO PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL EM FARMÁCIA CLÍNICA – SBRAFH

Pelo presente edital, a Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde – Sbrafh faz saber que estarão abertas as inscrições do IV Concurso para obtenção de Título de Especialista Profissional em Farmácia Clínica, reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia. A Sbrafh concederá o Título de Especialista Profissional em Farmácia Clínica aos associados que cumprirem as exigências do respectivo regulamento.

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde - Sbrafh realizará o IV Concurso para obtenção do Título de Especialista em Farmácia Clínica, no dia **07 de novembro de 2021, às 14h**, nas dependências do **Hotel Prodigy Santos Dumont**, localizado na Avenida Alm. Silvio de Noronha, 365 – Centro, Rio de Janeiro - RJ.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - Para que o candidato possa participar do Concurso para Título de Especialista em Farmácia Clínica, o mesmo deverá:

- a. Ser farmacêutico com no mínimo cinco anos de formado até a data da inscrição;
- b. Ser sócio da Sbrafh;
- c. Estar com a anuidade de associado da Sbrafh devidamente em dia;
- d. Comprovar experiência profissional na área de Farmácia Clínica de, no mínimo, 3 (três) anos. Período de estágio ou residência não serão contemplados;
- e. Ter título de especialista profissional em farmácia hospitalar emitido pela SBRAFH *ou* ter especialização em farmácia hospitalar em curso reconhecido pelo MEC *ou* ter especialização em farmácia clínica em curso reconhecido pelo MEC *ou* ter residência em programa credenciado pelo MEC desenvolvida em ambiente hospitalar
- f. Estar inscrito no XIII Congresso Brasileiro de Farmácia Hospitalar;
- g. Inscrever-se por meio de ficha de inscrição específica para o Concurso, disponível no site do Congresso (www.congressofarmaciahospitalar.com).



h. realizar o pagamento da prova, optando por uma das opções de pagamento disponíveis quando da inscrição pelo site. Taxa de inscrição: R\$600,00 (Seiscentos reais).

Art. 3º - Para se inscrever no concurso de título de especialista o candidato deverá atender a todos os critérios estatutários da Sbrafh.

Art. 4º - O período de inscrição para o concurso **inicia-se em 16 de agosto de 2021 e finalizará em 17 de setembro de 2021.**

Art. 5º - Não será permitida inscrição fora do período informado neste edital.

Art. 6º - A inscrição do candidato será deferida após o recebimento da seguinte documentação: cópia autenticada da identidade, cópia autenticada do CPF, cópia autenticada do diploma de graduação em Farmácia, cópia autenticada do registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF) do estado onde o candidato exerce a profissão, formulário de análise curricular com comprovantes, devidamente autenticados, e comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos itens 'a' a 'h' do Art. 2º, do presente regulamento. A documentação comprobatória de que trata esta seção deverá ser encaminhada via Sedex para a sede da Sbrafh (**Rua Vergueiro, 1855 – 11º Andar, Sala 112 - Vila Mariana, CEP 04101-000 - São Paulo/SP**), com data de postagem não posterior ao dia **17 de setembro de 2021.**

Parágrafo único – Todos os documentos deverão ser, também, encaminhados pelo site de inscrição do concurso no ato da inscrição (www.congressofarmaciahospitalar.com). O cadastro dos documentos deve obedecer às normas de montagem conforme disposto no Anexo II do presente edital. Não serão avaliados os documentos postados em locais diferentes do indicado, ficando o candidato sem pontuação deste item na prova de título.

Art. 7º - A Sbrafh enviará e-mail ao candidato inscrito confirmando o recebimento da documentação e conferência dos pagamentos efetuados até o **dia 01 de outubro de 2021.**

Art. 8º - Caso o candidato não receba nenhum comunicado da SBRAFH até o dia **02/10/21**, o candidato deverá entrar em contato com a Sbrafh, por meio do e-mail atendimento@sbrafh.org.br.

Art. 9º - O candidato deverá se certificar de que a documentação a ser enviada esteja completa, pois não serão aceitas inclusões de documentos após o recebimento dos documentos e também não haverá devolução da taxa de inscrição.

Art. 10º - O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações falsas ou tendenciosas prestadas na ficha de inscrição.



Art. 11º - O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou que não possa satisfazer todas as exigências deste Edital terá cancelada a sua inscrição. Como consequência, terá anulados todos os atos decorrentes da inscrição, mesmo que tenha sido aprovado nas Provas e Exames.

Art. 12º - O comprovante de inscrição, enviado por e-mail pela Sbrafh ao candidato após conferência dos documentos, deverá ser impresso pelo candidato e apresentado no dia da prova específica aos fiscais, juntamente com documento de identificação com fotografia.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DO CONCURSO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA

Art. 13º - A Comissão do Concurso de Títulos de Especialista em Farmácia Clínica terá a seu cargo a condução da prova de títulos.

Art. 14º - A Comissão do Concurso de Títulos de Especialista em Farmácia Clínica será composta por indicação da Diretoria da Sbrafh, podendo ser funcionário, membro da Diretoria ou membro de Comissão do Congresso no qual a prova se realizará.

Art. 15º - Todos os membros indicados para a aplicação da prova de títulos deverão assinar termo de ausência de conflito de interesse e termo de confidencialidade.

Art. 16º - Nenhum membro indicado para a aplicação da prova poderá possuir parente, ascendente ou descendente, em primeiro ou segundo grau, prestando o concurso.

Art. 17º - A Comissão do Concurso de Título de Especialista em Farmácia Clínica será responsável pelo sigilo e elaboração das questões para a realização da prova.

CAPÍTULO IV - DO CONCURSO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA EM FARMÁCIA CLÍNICA – SBRAFH

Art. 18º - O concurso de Título de Especialista em Farmácia Clínica – Sbrafh será composto de duas etapas: uma prova específica e uma análise curricular.

Da prova específica

Art. 19º - A prova específica será composta de 25 (vinte e cinco) questões objetivas e de raciocínio clínico. Cada questão objetiva valerá 0,2 pontos, totalizando 5,0 (cinco) pontos.

Art. 20º - A prova específica será realizada com base no programa constante no Anexo 1.



Art. 21º - A prova terá duração máxima de 03h30min (três horas e trinta minutos), iniciando-se em horário estipulado informado no site do Congresso.

Parágrafo único – Após o fechamento da sala e início da prova não será permitida a entrada de mais nenhum candidato na sala.

Art. 22º - O tempo mínimo de permanência do candidato na sala da prova será de 60 (sessenta) minutos, não podendo ser entregue o cartão resposta antes deste prazo.

Art. 23º - O candidato deverá comparecer para fazer a prova específica munido do comprovante de inscrição e carteira de identificação com fotografia, sendo aceita carteira expedida pelo Conselho Regional de Farmácia ou passaporte ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade (RG).

Art. 24º - O candidato receberá a prova específica e assinará a lista de presença.

Art. 25º - O candidato deverá preencher o cartão resposta da prova com caneta esferográfica de cor azul ou preta, assinando-o, sendo vedado o empréstimo de material.

Art. 26 º - O candidato que, por ser portador de deficiência, necessitar de instalações diferenciadas, deverá declarar no ato da inscrição.

Art. 27º - Não será permitido, durante a prova, nenhum tipo de consulta a livros, periódicos, compêndios e revistas ou qualquer material, bem como porte ou utilização de meios eletrônicos que possibilitem comunicação à distância ou comunicação interpessoal.

Art. 28 º - Será eliminado do concurso o candidato que:

- ausentar-se da sala de prova sem acompanhamento do fiscal, ou antes, de decorrido o prazo fixado para saída;
- não devolver o cartão de resposta da prova objetiva;
- durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou qualquer outra forma;
- estiver portando e/ou utilizando qualquer equipamento eletrônico de comunicação durante a prova;
- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- utilizar-se de livros, impressos e similares ou quaisquer outros tipos de consulta durante a prova;
- entrar no local de aplicação da prova portando telefone celular ou quaisquer outros meios que sugiram possibilidade de comunicação.



Art. 29º - Será fornecido somente um cartão resposta por candidato, não podendo ser substituído.

Art. 30º - O candidato que obtiver menos de 50% (cinquenta por cento) da pontuação na prova objetiva será desclassificado, mesmo que atinja a nota mínima de 6,0 (seis) pontos totais, nas duas etapas, exigido para a aprovação.

Art. 31º - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do tempo de prova, sendo as mesmas recolhidas pelos fiscais no tempo indicado como término.

Art. 32º - Ao término da prova o candidato deverá entregar somente o cartão resposta preenchido e assinado. O caderno-questionário ficará com o candidato após o tempo mínimo estipulado no art. 22º.

Art. 33º - Estará automaticamente desclassificado o candidato que desacatar os fiscais da prova ou qualquer membro da Comissão de prova de Título, ou ainda não entregar o cartão resposta ao término do prazo determinando, ou ainda não assinar o cartão-resposta.

Art. 34º - O gabarito da prova específica será divulgado até 48 horas após a data de realização da prova, no site da Sbrafh (www.sbrafh.org.br).

Art. 35º - Os cartões respostas serão conferidos e rubricados por membros da Comissão do Concurso de Título de Especialista.

Art. 36º - Os três últimos candidatos somente poderão deixar a sala de aplicação da prova juntos.

Da Análise Curricular

Art. 37º - Para análise curricular, o candidato deverá enviar via Sedex para a sede da Sbrafh, (Rua Vergueiro, 1855 – 11º Andar, Sala 112 - Vila Mariana, CEP 04101-000 - São Paulo/SP), até **17 de setembro de 2021:**

- a. O Formulário de Análise Curricular estará disponível no site www.congressofarmaciahospitalar.com;
- b. A documentação comprobatória de cada quesito deverá ser organizada pelo candidato na mesma sequência de citação no formulário de análise curricular e autenticada em cartório;
- c. Deverá ser enviada junto com a documentação uma cópia autenticada da cédula de identidade; do diploma de graduação em Farmácia e do registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF) do estado onde o candidato exerce a profissão.



Parágrafo único - Todos os documentos deverão ser encaminhados pelo site de inscrição do concurso no ato da inscrição (www.congressofarmaciahospitalar.com).

Art. 38º - A Sbrafh não se responsabiliza pelo extravio de documentos em momento anterior ao recebimento dos mesmos em sua sede.

Art. 39º - O candidato que não encaminhar a documentação comprobatória para a análise curricular, juntamente com o Formulário de Análise Curricular devidamente preenchido, no prazo estabelecido, estará automaticamente desclassificado, não podendo participar da prova específica.

Art. 40º - A análise curricular totaliza, nesta edição, um total máximo de 5,0 pontos, conforme detalhado no Formulário de Análise Curricular - Anexo 1.

CAPÍTULO V - DO RESULTADO

Art. 41º - O candidato será considerado aprovado no exame se obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), sendo a mesma, resultado do somatório entre os pontos da prova específica e os da análise curricular, desde que tenha obtido no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação na prova objetiva

Art. 42º - A Comissão do Concurso de Título de Especialista em Farmácia Clínica não realizará arredondamento de notas.

Art. 43º - O resultado do Concurso contendo a pontuação final será homologado pela Diretoria da Sbrafh e divulgado aos candidatos aprovados em até 30 dias úteis após a realização da prova específica.

Art. 44º - A relação final dos candidatos aprovados será publicada no site da Sbrafh e ficará disponível permanentemente no site da Sociedade para consulta.

Art. 45º - O candidato fará jus, quando aprovado, ao Título de Especialista Profissional em Farmácia Clínica pela Sbrafh, registrado em livro de páginas numeradas.

CAPÍTULO VI - DO RECURSO

Art. 46º - Os candidatos terão 03 (três) dias úteis, a contar da data de liberação da nota da prova específica, para solicitar por escrito à Sbrafh a revisão da prova. A solicitação deverá ser



realizada pelo site (www.congressofarmaciahospitalar.com), e deverá conter o número da questão e a justificativa para a solicitação de revisão, devidamente fundamentada na literatura nacional e internacional traduzida oficialmente e apresentada na forma de fotocópia autenticada.

Art. 47º - Decorridos os prazos estabelecidos no Art. 46º, o candidato não mais poderá recorrer do resultado.

Art. 48º - Caso haja alguma modificação, decorrente do recurso, o resultado do concurso será republicado no site da Sbrafh.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º - Os candidatos que não foram aprovados poderão participar de novos exames para a obtenção do título, quando este for realizado por ocasião do Congresso Brasileiro de Farmácia Hospitalar, devendo reenviar toda a documentação comprobatória para o pleno atendimento ao regulamento do concurso da época.

Art. 50º - Todos os documentos enviados para a sede da SBRAFH serão arquivados, com toda a documentação do concurso, não podendo ser devolvido em nenhuma hipótese.

Art. 51º - A Sbrafh não se responsabiliza por despesas a quaisquer títulos pelos candidatos.

Art. 52º - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, sendo as mesmas publicadas no site www.congressofarmaciahospitalar.com.

Art. 53º - A inscrição no concurso de que trata este Edital expressa a total concordância com os termos nele descritos.

Art. 54º - O candidato que desejar, poderá realizar a prova de título de especialista profissional em farmácia hospitalar e a prova de título de especialista profissional em farmácia clínica, na mesma edição. Porém, se o candidato não for aprovado na prova de título de especialista profissional em farmácia hospitalar, a prova de título de especialista profissional em farmácia clínica não será corrigida, devido ao não cumprimento de exigência do Art. 2º.

Art. 56º - Casos omissos serão deliberados pelos Coordenadores do Concurso de Título de Especialista e Diretoria Nacional da Sbrafh.



Art. 57º - No caso em que o candidato decida recorrer judicialmente, fica desde já estabelecido o foro da cidade de São Paulo/SP. Não será aceito outro foro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO VIII - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 58º - Para obtenção do certificado do Título em questão, o candidato aprovado no concurso deverá cumprir integralmente os requisitos:

- Obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da prova escrita;
- Obter no mínimo 6,0 (seis) pontos totais, ao somar as notas obtidas nas duas etapas (prova escrita e análise curricular).

Art. 59º - O certificado será enviado pela Sbrafh, diretamente por correio, em correspondência registrada, ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

Dra. Valéria Santos Bezerra

Presidente da SBRAFH e do XIII Congresso Brasileiro de Farmácia Hospitalar

Prof. Dr. Mario Jorge Sobreira da Silva

Presidente da Comissão de Prova de Título de Especialista – SBRAFH 2021

Profa. Dra. Maely Peçanha Fávero Retto

Coordenadora da Comissão do IV Concurso para obtenção do Título de Especialista Profissional em Farmácia Clínica – SBRAFH 2021